



## PROCESSO TC nº 03779/17

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba e Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Responsável: Flávio Romero Guimarães (02/01/2016 a 30/04/2016); Inácio de Araújo Macedo (30/04/2016 a 01/07/2016) e Luciane Alves Coutinho (01/07/2016 a 31/12/2016).

Advogado: Ana Priscila Alves de Queiroz

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

Exercício: 2016

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - ORDENADORES DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas. Recomendação.

### ACÓRDÃO APL – TC – 00096/21

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP** e do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, **exercício 2016**, tendo como ordenadores de despesas o Sr. Flávio Romero Guimarães (02/01/2016 a 30/04/2016), Sr. Inácio de Araújo Macedo (30/04/2016 a 01/07/2016) e a Srª Luciane Alves Coutinho (01/07/2016 a 31/12/2016), acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- 1) JULGAR PELA REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba e do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, exercício 2016, cujos gestores foram o Sr. Flávio Romero Guimarães, (período de 02/01/2016 a 30/04/2016), o Sr. Inácio de Araújo Macedo (interregno de 30/04/2016 a 01/07/2016) e a Sra. Luciane Alves Coutinho (período de 01/07/2016 a 31/12/2016);
- 2) RECOMENDAR à atual gestão da da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba e do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no sentido de evitar reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas, conferindo estrito cumprimento às normas regulamentadoras da ESPEP e do FDRH.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Plenário Virtual

**João Pessoa, 07 de abril de 2021**



## PROCESSO TC nº 03779/17

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA)**, relativa ao **exercício de 2016**, da **ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP** e do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, tendo como ordenadores de despesas o Sr. Flávio Romero Guimarães (02/01/2016 a 30/04/2016), Sr. Inácio de Araújo Macedo (30/04/2016 a 01/07/2016) e a Srª Luciane Alves Coutinho (01/07/2016 a 31/12/2016) - O **Órgão de Instrução deste Tribunal** emitiu **relatório** com as colocações e observações principais a seguir **resumidas**:

- a) O Orçamento Geral do Estado da Paraíba para o exercício de 2016 foi aprovado através da Lei nº 10.633, de 18/01/2016, bem como foi previsto como receita da ESPEP no montante de R\$1.695.000,00 e no FDRH no montante de R\$3.450.000,00;
- b) A despesa orçada na ESPEP, no exercício de 2016, foi de **R\$ 1.043.187,00**, sendo a despesa realizada no o valor de **R\$ 68.647,32**. No que tange ao FDRH a despesa orçada atualizada, no exercício de 2016, foi de **R\$ 3.512.176,39**, sendo a despesa realizada no o valor de **R\$ 1.377.893,05**;
- c) Conforme Sagres Estadual - 2016, a ESPEP não utilizou o procedimento de realização de despesa por adiantamentos no exercício de 2016, já o FDRH realizou 06 (seis) procedimentos de adiantamentos que juntos totalizaram uma despesa no montante de R\$10.000,00;
- d) De acordo com a documentação nos autos, a ESPEP/FDRH não realizou no exercício de 2016, haja vista que os processos licitatórios são realizados pela Central de Compras, contudo informou que foram realizadas com recursos do FDR, no exercício de 2016, 11(onze) Registro de Preços;
- e) Verificando Relação dos Convênios anexada, a ESPEP/FDRH não celebrou no exercício de 2016 nenhum Termo de Convênio.

### **IRREGULARIDADES CONSTATADAS:**

- a) Conselho Técnico Consultivo da ESPEP se reuniu ordinariamente apenas 03(três) vezes, durante o exercício de 2016, contrariando o art. 6º da Resolução nº 01/2006, de 19 de julho de 2006.**
- b) Conselho Diretor do FDR se reuniu ordinariamente apenas (03) três vezes durante o exercício de 2016, contrariando o estabelecido no art. 7º do Decreto nº 18.791, de 20/02/1997.**

Devidamente citados, apenas a Srª Luciane Alves Coutinho e o Sr. Inácio de Araújo Macedo apresentaram defesa.

A unidade técnica, em sede de relatório de análise de defesa, às fls. 316/325, manteve as irregularidades acima mencionadas.



## PROCESSO TC nº 03779/17

Solicitado o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal, este, por meio do Parecer nº. 361/21, fls, 328/332, da lavra da Procuradora ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, pugnou pelo(a):

- 1. Regularidade da prestação de contas do Sr. Flávio Romero Guimarães, (período de 02/01/2016 a 30/04/2016), do Sr. Inácio de Araújo Macedo (interregno de 30/04/2016 a 01/07/2016) e da Sra. Luciane Alves Coutinho (período de 01/07/2016 a 31/12/2016), na condição de gestores da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, referente ao exercício de 2016 e regularidade da prestação de contas anual dos referidos senhores e senhora, na qualidade de gestores Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, igualmente relativa ao exercício de 2016;**
- 2. Recomendação ao atual gestor da ESPEP e do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no sentido de evitar reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas, conferindo estrito cumprimento às normas regulamentadoras da ESPEP e do FDRH.**

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

No exame da presente Prestação de Contas, verifica-se que as eivas remanescentes não maculam a regularidade das contas em análise, ensejando recomendação às autoridades responsáveis para que evitem reincidência, em exercícios futuros, nas falhas aqui mencionadas.

Ante o exposto, **voto** pela (o):

**REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba e do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, exercício 2016, cujos gestores foram o Sr. Flávio Romero Guimarães, (período de 02/01/2016 a 30/04/2016), o Sr. Inácio de Araújo Macedo (interregno de 30/04/2016 a 01/07/2016) e a Sra. Luciane Alves Coutinho (período de 01/07/2016 a 31/12/2016);

**RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba e do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no sentido de evitar reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas, conferindo estrito cumprimento às normas regulamentadoras da ESPEP e do FDRH.

É o voto.

**João Pessoa, 07 de abril de 2021**  
**Sala das Sessões Virtuais do Tribunal Pleno do TCE/PB**

Assinado 8 de Abril de 2021 às 15:54



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 8 de Abril de 2021 às 12:35



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago**

**Melo**

RELATOR

Assinado 14 de Abril de 2021 às 09:32



**Manoel Antônio dos Santos Neto**

PROCURADOR(A) GERAL